



Número: **0012466-58.2014.8.15.2001**

Classe: **CUMPRIMENTO DE SENTENÇA**

Órgão julgador: **7ª Vara Cível da Capital**

Última distribuição : **28/04/2014**

Valor da causa: **R\$ 51.299,09**

Assuntos: **Usucapião Extraordinária**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes		Procurador/Terceiro vinculado	
JOAO PAULO GOMES ROLIM (EXEQUENTE)		JOAO PAULO GOMES ROLIM (ADVOGADO)	
FELIPPE JOSE GOMES ROLIM (EXEQUENTE)		JOAO PAULO GOMES ROLIM (ADVOGADO)	
MOISES JOSE GOMES ROLIM (EXEQUENTE)		JOAO PAULO GOMES ROLIM (ADVOGADO)	
FULANO DE TAL (EXECUTADO)			
MINISTERIO PUBLICO (TERCEIRO INTERESSADO)			
Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
21534 826	28/05/2019 18:36	[VOL 4]	Autos digitalizados

JUNTADA
Nº da folha: 255 — Dou. f.
JUNTA P... 24 08 2015
A



NF - SE agosto 254 X
A

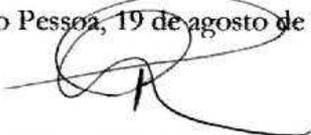
EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 7ª VARA CÍVEL DA COMARCA DA CAPITAL, ESTADO DA PARAÍBA.

Ref.: **Processo n.º 0012466-58.2014.815.2001**

João Paulo Gomes Rolim e outros, já devidamente qualificado nos autos do processo em epígrafe, vem, respeitosamente, perante V. Exa., por intermédio de seu advogado já constituído, em atenção ao despacho de fls., requerer que seja determinado o normal prosseguimento do feito, visto que mesmo com a certidão negativa, (vez que um dos confinantes não foi possível localizá-lo), visto que já houve a devida Citação por Edital, nos termos do art. 231, I, do CPC,

Em seguida, já decorrido o prazo de resposta dos supostos interessados, confinantes, Fazendas Publicas e o MP seja determinado o normal prosseguimento do feito.

Nestes Termos,
Pede Deferimento.
João Pessoa, 19 de agosto de 2015.



RENAN NOBREGA DE QUEIROZ
OAB/PB 15.721



CONCLUSÃO

F13 04/04/2019 14:06:04

Em 24/08/2015

24 08 2015

A



255 ~~76~~
✓



PODER JUDICIÁRIO
ESTADO DA PARAÍBA
COMARCA DE JOÃO PESSOA
7ª VARA CÍVEL

PROC. 0012466-58.2014.815.2001

Vistos, etc.

Certifique a escrivania se o despacho de fls. 242
foi cumprido integralmente.

João Pessoa, 17 de novembro de 2015.

JOSÉ CÉLIO DE LACERDA SÁ
Juiz de Direito

[Handwritten signature]
14/18/11/2015
[Handwritten mark]



CONTADA

Peticão fls. 256/258

03 / 12 / 2015

RSB

ESCRITURA / ESCRIVENTE





256

(153)

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA DA UNIÃO NA PARAÍBA

Av. Maximiano Figueiredo, 404 - Centro
João Pessoa (PB) CEP: 58013-470
Fone: (83) 4009-1150 Fax 4009-1180

EXMO SENHOR JUIZ DE DIREITO DA 7ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE
JOÃO PESSOA/PB

Processo nº 0012466-58.2014.815.2001
Autor (a) : JOÃO PAULO GOMES ROLIM

A **UNIÃO**, pessoa jurídica de direito público, neste ato representada pelo Advogado da União infra-assinado, em cumprimento ao mandado de intimação de fls., vem perante Vossa Excelência informar que **não tem interesse no feito**, haja vista que o imóvel usucapiendo **não é de domínio da União**, conforme informação da **Superintendência do Patrimônio da União na Paraíba**, através do **Ofício nº 746/SPU/PB, de 20 de julho de 2015**, cópia em anexo.

Nestes termos, pede deferimento.

João Pessoa, 27 de julho de 2015.


PETROV FERREIRA BALTAR FILHO
Advogado da União
Procurador-Chefe da União na Paraíba, Substituto



257
RFB



MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO
SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO
SUPERINTENDÊNCIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NA PARAÍBA
Av. Epitácio Pessoa, nº 1.705, Bairro dos Estados - CEP. 58.030-900 – João Pessoa/PB
Fone: (83) 3216-4509 - E-mail: grpugabpb@spu.planejamento.gov.br

Ofício nº 746/GAB/SPU/PB

João Pessoa, 20 de julho de 2015

Ao Senhor
Fábio Leite de Farias Brito
Procurador-Chefe da União na Paraíba
Av. Maximiano Figueiredo, 404 - Centro
58013-470 – João Pessoa – PB

SICAU
WEB

Assunto: “Ação de Usucapião”

Senhor Advogado,

1. Em atendimento ao Ofício nº 332/2015/AGU/PUPB/GAB/FLFB de 17 de junho de 2015, encaminhamos a Vossa Senhoria informações, conforme formulários anexos, acerca dos imóveis citados no teor do referido ofício, destacando que as ações de nºs: 0005066-27.2013.815.2001, 0011974-32.2015.815.2001; 001266-58.2014.815.2001, **não são de domínio da União.**
2. Ressaltamos no entanto que o imóvel, objeto da ação nº 0000431-85.2014.815.0281 de interesse do senhor DANIEL PEREIRA DA SILVA JÚNIOR em questão **tem como natureza “TERRENO DE MARINHA”.**
3. Na oportunidade, renovamos nossos protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

~~JOSÉ CLIDEVALDO SAMPAIO ALVES~~
Superintendente





MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO
SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO
SUPERINTENDÊNCIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NA PARAÍBA

258
13/07

AÇÃO DE USUCAPIÃO

OFÍCIO Nº 332/2015/AGU/PUPB/GAB/FLFB – DE 17/06/2015

AÇÃO Nº 0012466-58.2014.815.2001

INTERESSADO: JOÃO PAULO GOMES ROLIM

IMÓVEL: LOCALIZADO NA RUA PROFESSOR MANOEL COUTINHO, Nº417, BAIRRO DOS ESTADOS – MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA/PB.

SICAU
WEB

À DIGEP – DIVISÃO DE GESTÃO PATRIMONIAL – SETOR DE PRÓPRIOS NACIONAIS – e, em seguida, à DIVISÃO DE IDENTIFICAÇÃO E FISCALIZAÇÃO – DIIFI- para informar acerca de possível titularidade da UNIÃO FEDERAL, sobre o(s) imóvel(eis), constante(s) em epígrafe.

() Informo que o imóvel em epígrafe **consta** nos registros desta Divisão, como sendo Próprio Nacional.

(X) O imóvel, objeto da Ação de usucapião em referência, **não consta** em nossos cadastros como sendo Próprio Nacional.

SPU/PB Em 17/07/15
Assinatura do servidor com carimbo
Ana Cristina Figueiredo de Carvalho
Mat. 1554475

SPU/PB Em
Eduardo Cavalcanti Brindeiro
Chefe da DIGEP
Chefe da DIGEP/SPU/PB

() O imóvel, objeto da Ação de usucapião em referência, está inserido em lista de Bens não operacionais da extinta RFFSA.

(X) O imóvel, objeto da Ação de usucapião em referência, não está inserido em lista de Bens não operacionais da extinta RFFSA.

SPU/PB Em 17/07/15
Assinatura do servidor com carimbo
Filipe Mendonça Fernandes
Mat. 1554475

SPU/PB Em
Eduardo Cavalcanti Brindeiro
Chefe da DIGEP
Chefe da DIGEP/SPU/PB

À DIVISÃO DE IDENTIFICAÇÃO E FISCALIZAÇÃO - DIIFI, para informar acerca da natureza do imóvel:

() DE MARINHA () DE MARINHA C/ACRESCIDO () NACIONAL INTERIOR

(X) NENHUMA DAS ALTERNATIVAS.

SPU/PB Em 13/07/2015
Assinatura do servidor com carimbo
Mat. 149485



CERTIFICADO

Certifico: Foram cumpridas as
determinações do despacho
de PLS 242 - Ho 125 de 15
de 2014. de p. Fez Candia
121 on/2016

CERTIFICADO

do MP. de p. 121 on/2016
A

1574





258

Ref.: processo nº 0012466-58.2014.815.2001, 7ª vara cível.

REQUERIMENTO

Senhor Juiz,

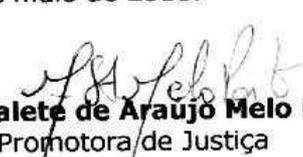
Moisés José Gomes Rolim e outros, qualificados na inicial, ajuizou a Ação de Usucapião, alegando ser possuidores de boa fé de um imóvel localizado à Rua Professor Manoel Coutinho, nº 417, Bairro dos Estados, nesta capital, há mais de 20 anos.

Anexou aos autos planta do imóvel, e ainda certidão do Cartórios de Registro de Imóveis da Capital competente, que atesta ausência de inscrição imobiliária do referido imóvel, pedindo, afinal, a citação de qualquer interessado, confinantes e demais interessados na causa.

Em face da dificuldade do oficial de justificar em notificar os confinantes, reitera este órgão pela renovação do pedido, intimando o autor a apresentar numeração dos confinantes e outras características que possibilitem a identificação dos imóveis.

Outrossim, pugna este órgão pela intimação da autor para apresentar certidão vintenária do imóvel usucapiendo e rol de testemunhas para comprovação do lapso temporal da posse arguida pelo mesmo. Finalmente, após realizada as diligências necessárias, opinamos pela designação de audiência de instrução e julgamento.

João Pessoa – PB, 10 de maio de 2016.


Maria Salete de Araújo Melo Porto
Promotora de Justiça



Recebido em
16.05.16

[Handwritten mark]

CONCLUSÃO

Ficha de Juízo e conclusões do J.M. Juiz de
Direito do Via Civil

Data Juízo: 16/05/2016

[Handwritten signature]
Assessor Técnico



260
#



PODER JUDICIÁRIO
ESTADO DA PARAÍBA
COMARCA DE JOÃO PESSOA
7ª VARA CÍVEL

Proc. 0012466-58.2014.815.2001

Vistos, etc.

- 1- Cumpra a escrivania o item 2 do despacho de fls. 242.*
- 2-Certifique a escrivania se houve manifestação da Fazenda Pública do Município.*
- 3- Indefiro o pedido de fls. 254, devendo o promovente declinar o endereço correto.*

Cumpra-se.

Intime-se.

João Pessoa, 28 de julho de 2016.

OSÉ CELIO DE LACERDA SÁ

Juiz de Direito.



**EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DO 7A. VARA CÍVEL DA COMARCA DE
JOÃO PESSOA - PB**

261
57

Processo nº 0012466-58.2014.815.2001

4

JOÃO PAULO GOMES ROLIM e outros, já devidamente qualificados nos autos do processo em epígrafe, comparece, respeitosamente, perante V. Exa., para, em atenção ao despacho de fls., informar e requerer o que se segue:

Requer informar o endereço da confinante Marlene da Silva Rolim, ora situada na RUA PROFESSOR MANOEL COUTINHO, 407- BAIRRO DOS ESTADOS- JOÃO PESSOA/PB, para fins de facilitar a citação do oficial de justiça, é sabido que a confinante encontra-se nesta residência impreterivelmente todas as terças-feiras à tarde e quarta-feira pela manhã, pois possui um grupo de oração da igreja em sua residência nesta data.

Entretanto, a Sra Marlene da Silva Rolim pode ser encontrada também em seu segundo endereço, pois, a confinante possui dois endereços. O segundo endereço para que se achando necessário é na RUA ARTUR MONTEIRO PAIVA, 23 AP 301- BESSA- JOÃO PESSOA/PB. Para fins de facilitar a citação é sabido que a confinante se encontra impreterivelmente nesta residência todas sextas-feiras até a terça-feira pelo turno da manhã.

Em face da inexistência de Registro de imóveis da capital competente atestando a inexistência de inscrição imobiliária, o promovente requereu a certidão vintenária do imóvel usucapiendo, contudo foi declarado a inexistência de tal certidão.

A pedido do MP, e totalmente desnecessário, caso V. Ex. julgue necessário, intime a Sra, **JENNY DOS SANTOS SOARES**, domiciliada



na Rua Professor Manoel Coutinho, 407- Bairro dos Estados- João Pessoa/PB; e **ABILIO DANTAS DA SILVA NETO**, com residência profissional na Av. São Gonçalo, nº 416, - Manaíra, em João Pessoa/PB.

262
R-

Vale destacar que a alteração trazida pelo novo Código de Processo Civil tem o condão de **concretizar o direito à usucapião de modo célere e satisfatório**, deste modo, **requer que seja prolatada a sentença sem a necessidade de audiência**, pois estão obedecidos todos os requisitos a usucapião; existindo prova documental inequívoca e pré-constituída, que viabilize a verificação da posse com *animus domini* durante o lapso temporal exigido para a usucapião.

Em seguida, após as providências de estilo, seja determinado o normal prosseguimento do feito com a sentença.

Nestes Termos,
Pede deferimento.

João Pessoa, 10 de Outubro de 2016.



RENAN NOBREGA DE QUEIROZ
OAB/PB 15.721



CONCLUSÃO

Faço os autos conclusos ao MM. Juiz de
Direito da 4ª Vara Cível.

José Pereira: JO / JJ / 20 / 16



Analista Técnico



263



PODER JUDICIÁRIO
ESCRITÓRIO DA PARALÍBIA
COMARCA DE JOÃO PESSOA
7ª VARA CÍVEL

Proc. 0012466-58.2014.815.2001

Vistos, etc.

Defiro o pedido de fls. retro. Cite-se a confinante Marlene da Silva Rolim conforme novo endereço apontado.

Outrossim, cumpra a escrivania o despacho de fls. 260 de forma integral.

João Pessoa, 07 de fevereiro de 2016.

JOSÉ CÉLIO DE LACERDA SÁ

Juiz de Direito.



JUNTADA
 1905281836170000000020923704
 RANIERA P. MP
 23.02.17
 ✓
 1905281836170000000020923704





20x

Ref.: processo nº 0012466-58.2014.815.2001, 7ª vara cível.

REQUERIMENTO

Senhor Juiz,

Moisés José Gomes Rolim e outros, qualificados na inicial, ajuizou a Ação de Usucapião, alegando ser possuidores de boa fé de um imóvel localizado à Rua Professor Manoel Coutinho, nº 417, Bairro dos Estados, nesta capital, há mais de 20 anos.

Anexou aos autos planta do imóvel, e ainda certidão do Cartórios de Registro de Imóveis da Capital competente, que atesta ausência de inscrição imobiliária do referido imóvel, pedindo, afinal, a citação de qualquer interessado, confinantes e demais interessados na causa.

Em face da dificuldade do oficial de justificar em notificar os confinantes, reitera este órgão pela renovação do pedido, intimando o autor a apresentar numeração dos confinantes e outras características que possibilitem a identificação dos imóveis.

Outrossim, pugna este órgão pela intimação da autor para apresentar certidão vintenária do imóvel usucapiendo e rol de testemunhas para comprovação do lapso temporal da posse arguida pelo mesmo. Finalmente, após realizada as diligências necessárias, opinamos pela designação de audiência de instrução e julgamento.

João Pessoa – PB, 10 de maio de 2016.


Maria Saléte de Araújo Melo Porto
Promotora de Justiça



Recebi em
16.05.16



CONCLUIÇÃO

Foram a seguir anexadas, para conhecimento de
Doutor da Vara de

data de 16/5/16


Assessoria Jurídica





ESTADO DA PARAÍBA
COMARCA DA CAPITAL
07ª VARA CÍVEL

FÓRUM DR. MÁRIO MOACYR PORTO
AV. JOÃO MACHADO, S/N- CENTRO 5º ANDAR
FONE (83) 3208-2475

CERTIDÃO

Certifico para os autos do processo 00124660-58.2014.815.2001, que DEIXEI de expedir mandado, no momento, tendo em vista ter juntado aos autos a manifestação ministério retro, que estava juntada em processo errado, tendo o mm juiz determinado seu desentranhamento. Sendo assim, juntei a estes autos, e FAÇO CONCLUSOS PARA NOVAS DETERMINAÇÕES.

Em 23/02/2017.


ADALBERTO SARMENTO DE LIMA SILVA
Téc. Analista



208
A



PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE JOÃO PESSOA
7ª VARA CÍVEL

0012466-58.2014.8.15.2001

Vistos, etc.

Defiro o pedido do Ministério Público de fls. 207.

Intime-se como requerido, com prazo de 10 (dez) dias.

João Pessoa, 30 de junho de 2017

ASCIONE ALENCAR LINHARES,
Juíza de Direito Substituta.



CERTIDÃO

Cert. de expedição de ofício do foro
nº 026/17, contendo
docs. sentença de fis.
data de 20/09/17
@
Analista Técnico

CERTIDÃO

Cert. de expedição de ofício do foro
Nº 026 aplicado a fis.
21 da Justiça que
Circula em 22/09/17 Data fe.
@
Analista Técnico



210
@



**ESTADO DA PARAÍBA
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DA CAPITAL
7ª VARA CÍVEL**

Av. João Machado, s/n- João Pessoa-PB
fone (83)3208-2524

CERTIDÃO

Certifico que até a presente data não houve manifestação das partes referente ao despacho de folhas 209, apesar de devidamente intimada por nota de foro nº226/17. O referido é verdade e dou fé.

Em, 23/10/2017.


Técnica Judiciário.

CONCLUSÃO

Faço estes autos conclusos ao
MM. Juiz de Direito da 7ª Vara Cível.

Em, 23/ 10 /2017.


Técnica Judiciário.



311
1/2



PODER JUDICIÁRIO
ESTADO DA PARAÍBA
COMARCA DE JOÃO PESSOA
7ª VARA CÍVEL

Proc. 0012466-58.2014.815.2001

Vistos, etc.

Expeça-se mandado de intimação pessoal à parte autora para o cumprimento do requerimento do MP, no prazo de 10 dias.

João Pessoa, 28 de fevereiro de 2018.

JOSÉ CÉLIO DE LACERDA SÁ
Juiz de Direito



JUNTADA
Nesta data, faço juntada aos autos
RJ055838.2003 Doc. 81.
João Pessoa 23 / 03 / 20 18
Pima



Excelentíssimo(a) Sr.(a) Juiz(a) de Direito da 7ª Vara Cível da Comarca da Capital –
Estado da Paraíba.

1
~~2018~~
2018
18

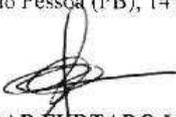
Processo nº 0012466-58.2014.815.2001

MARLENE DA SILVA ROLIM, brasileira, viúva, do lar, residente e domiciliada na **Rua Prof. Manoel Coutinho, nº 407 – B. Estados**, em João Pessoa/PB; por meio de seu advogado e procurador infra-assinado, nos termos da procuração anexa, vêm, respeitosamente, ante Vossa Excelência, dar **CIÊNCIA DA AÇÃO DE USUCAPIÃO MOVIDA POR MOISÉS JOSÉ GOMES ROLIM E OUTROS**, declarando ser a confinante ao sul do imóvel usucapindo (imóvel 407) e **DECLARA** desde já não ter nenhum interesse na presente ação.

N. Termos.

P. Deferimento.

João Pessoa (PB), 14 de Março de 2018.


JOAB FURTADO LEITE
OAB/PB 23.064



213
50

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: MARLENE DA SILVA ROLIM, brasileira, viúva, do lar, residente e domiciliada na Rua Prof. Manoel Coutinho, nº 407 – B. Ipês, em João Pessoa/PB.

OUTORGADO: JOAB FURTADO LEITE, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/PB sob o n.º 23.064, com escritório profissional na rua Francisco Porfirio Ribeiro, nº 996- Mangabeira 4, em João Pessoa/PB, onde recebe as intimações de estilo.

P O D E R E S: Por este instrumento particular de procuração, nomeia e constitui, com a cláusula '**AD JUDICIA ET EXTRA**', seus bastantes procuradores e advogados, os bachareis acima qualificados, nos autos processo de nº 0012466-58.2014.815.2001 situado na 7ª vara cível, podendo representar e defender os direitos da Outorgante no(s) processo(s), ação(ões), e incidente(s) em que seja autor, réu, oponente, assistente, confinante, litisconsorte, indiciado ou de qualquer maneira interessado, podendo, para tanto, usar todos os recursos, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, renunciar, declarar estado de pobreza e requerer os benefícios da justiça gratuita, com amparo na Lei nº 1.060/50, enfim, praticar todos os atos legais visando o bom desempenho do presente mandato, e, afinal, substabelecer, no todo ou em parte, dando tudo por bom, firme e valioso.

João Pessoa, 14 de Março de 2018.


MARLENE DA SILVA ROLIM
-Outorgante -



MARLENE DA SILVA ROLIM
RUA PROPRIANDEL COUTINHO, 437 / CASA - B DOB ESTACOS
JOÃO PESSOA / PB CEP: 53030-222 (AG: 1)

energisa

Emissão: 14/03/2018 Referência: Mar / 2018
Classe/Serviço: RESIDENCIAL / RESIDENCIAL_MONOFASICO(6)230, Km25
Retel: 7 - 348 - 330 Nº medidor: 00006278973

ENERG PARAIBA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A
Cidade Real s/n - João Pessoa / PB - CEP 56071-650
DNUP: 06.286-00/0001-40 - Ins. Est. 16.016.523-3

Nota Fiscal: Conta de Energia Elétrica 1-003-446-229
Cód. para Deb. Automático: 00001063197

Atendimento ao Cliente **ENERGISA 0800 083 0196** Acesso: www.energisa.com.br

Conta referente a	Apresentação	Data prevista da próxima leitura	CPF/ CNPJ/ RANI
Mar / 2018	14/03/2018	13/04/2018	35203404453 Insr: Est

UC (Unidade Consumidora): 5/106319-7

Canal de contato

- Furto de energia é a maior roulagem. Pode provocar acidentes graves, além de ser crime e danoso. E ainda prejudica até quem não faz: o furto prejudica a qualidade de fornecimento, pode causar queda de energia, queima de eletrodomésticos e até incêndios.
- Chame os vizinhos e amigos e entre no combate ao mosquito transmissor da dengue, zika e chikungunya. Ministério da Saúde, Governo Federal.

Anterior		Atual		Constante	Consumo	Dias
Data	Leitura	Data	Leitura			
08/02/18	3183	14/03/18	3310	1	127	30

Demonstrativo							
CC	Descrição	Quantidade	Tarifa	Valor Base Calc	Aliq. Icms(R\$)	Base Calc. Pct(R\$)	Colhe(R\$)
			Tributos Total(R\$)	CMS(R\$) ICMS	Per/Colhe(R\$)	(0,6777%)(0,1214%)	
0801	Consumo em kWh	127,00	0,774720	128,85	128,85	27	34,79
LAVANÇAMENTOS E SERVIÇOS							
0807	CONTRIB SERV ILLUM P.B.JCA			0,15	0,00	0	0,00
0804	JURCS DE MORA 02/2018			0,25	0,00	0	0,00
0805	MULTA 02/2018			2,49	0,00	0	0,00

CCI: Código de Classificação do Item TOTAL 136,64 128,85 34,79 128,85 0,87 4,01

Média últimos meses (kWh) **VENCIMENTO** **TOTAL A PAGAR**
21/03/2018 **R\$ 136,54**

Histórico de Consumo (kWh)

193	125	194	182	143	140	138	164	143	155	152	150
Mar/17	Abr/17	Ma/17	Jun/17	Jul/17	Ago/17	Set/17	Out/17	Nov/17	Dez/17	Jan/18	Fev/18

9406.abfe0c64.d917.29a3.f7f8.238d.5371.

Indicadores de Qualidade				Composição do Consumo		
1/2018 - Cruz de Poste				Discriminação	Valor (R\$)	%
Limites da ANEEL		Apurado	Limite de Tensão (V)			
D.C MENSAL	5,07	1,39	NOMINAL 220	Somatório de C. de Energia/PB	34,15	24,90
D.C TRIMESTRAL	10,15			Consumo de Energia	42,23	30,5
D.C ANUAL	20,30		CONTRATADA LIMITE INFERIOR 202 LIMITE SUPERIOR 230	Serviço de Transmissão	3,24	2,39
FIC MENSAL	8,23	1,00		Encargos Setoriais	3,44	2,51
FIC TRIMESTRAL	16,47			Impostos Diretos e Encargos	47,00	34,79
FIC ANUAL	32,95			Outros Serviços	0,00	0,00
DMC	0,36	1,36		Total	136,54	100,00
DMC	0,72			Valores em USD (Ref: 1/2018) R\$42,94		

ATENÇÃO

- AVISO: Permanecendo em atraso os DEBITOS ANTERIORES, são revividos, e suspensão do fornecimento pode ocorrer, a que quer momento até o decurso do prazo de 90 (noventa) dias, contado da data de vencimento de fatura vencida e não paga.

Faturas em atraso
Jan/18 128,37

PARAIBA
RUA PROPRIANDEL COUTINHO, 437 - 345 - 330
Matrícula: 106319-2018-03-1

VENCIMENTO **TOTAL A PAGAR**
21/03/2018 **R\$ 136,54**

83620000001-3 36540149000-5 01063192018-7 03100001019-4



JUNTADA

Nesta data, fscm juntada aos autos.

ROJ1559J82004 Doc. 10.

João Pessoa, 23 / 03 / 2018

Rma

Analista / Técnico



1
215
10

**Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz(a) de Direito da 7ª Vara Cível da
Comarca da Capital – Estado da Paraíba.**

Processo nº 0012466-58.2014.815.2001

JOÃO PAULO GOMES ROLIM e outros, já devidamente qualificada nos autos do processo em epigrafe, comparece perante Vossa Excelência, para, em atenção ao despacho de fl. 207, requer a juntada da Certidão Negativa Vintenária do imóvel, bem como apresentação voluntária de testemunhas a seguir arroladas.

ROL DE TESTEMUNHAS

-JENNY SOARES DOS SANTOS- portadora do RG nº2099231 SSP/PB e CPF nº 027.684.094-13 residente e domiciliada na rua Professor Manoel Coutinho, 408, Bairro dos Estados, CEP 58030-222;

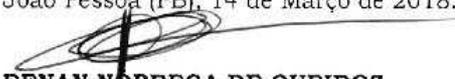
- ABÍLIO DANTAS DA SILVA NETO, residente e domiciliado na Rua Rodrigues Chaves, 1000, Conjunto B. A., apto. 302, Varadouro, João Pessoa - PB, RG 1.514.694 SSP/PB e CPF 023.783.924-51.

Em virtude de se tratar de ação em que não há oposição quanto a matéria de fato, optamos pela desnecessidade da audiência de instrução e julgamento, ora requisitado pelo *parquet*, uma vez que, postergaria ainda mais a presente ação.

N. Termos.

P. Deferimento.

João Pessoa (PB), 14 de Março de 2018.


RENAN NOBREGA DE QUEIROZ

OAB/PB 15.721



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



ET Eunápio Torres
6º SERVIÇO NOTARIAL E 2º REGISTRAL

22/6
10

Titular: Belª Maria Emília Coutinho Torres de Freitas

ESTA CERTIDÃO É PARTE INTEGRANTE DE UM CONJUNTO COMPOSTO DE: 01 CERTIDÃ(ÕES).

CERTIDÃO

CERTIFICO autorizado pela lei e a pedido verbal de pessoa interessada que revendo os livros de Matrículas de Registro Geral do 2º Ofício do Registro de Imóveis (Zona Norte) da Comarca desta Capital de meu cargo deles até a presente data não consta nenhum registro de matrícula do imóvel: Casa sob nº 417 da Rua Professor Manoel Coutinho, Bairro dos Estados, Eu, (ROGERIO) Flávio José Silva da Costa, o digitei o referido é verdade, dou fé. Selo Digital: AGM93547-OGPE – Consulte a autenticidade em <https://selodigital.tjpb.jus.br>

João Pessoa, 08 de março de 2018

O Oficial do Registro



EUNÁPIO TORRES - 6º NOTARIAL E 2º REGISTRAL

Rua Com. Renato Ribeiro Coutinho, 300 - Altiplano Cabo Branco - João Pessoa / PB
Tel.: (83) 3219-1234 / Fax: (83) 3252-2322 - CNPJ: 09.362.310/0001-20 - www.eunapiotorres.com.br

VÁLIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL. QUALQUER ADULTERAÇÃO OU RASURA INVALIDA ESTE DOCUMENTO.

Eunápio Torres



CONCLUSÃO

Fórum de Direito - Fórum do Adv. Juiz

Diretor de

João Paulo 27/03/18

Anaíla



217
R



PODER JUDICIÁRIO
ESTADO DA PARAÍBA
COMARCA DE JOÃO PESSOA
7ª VARA CÍVEL

Proc. 0012466-58.2014.815.2001

Vistos, etc.

Designo o dia 04/10/2018, às 15h30 min, para a realização de audiência de instrução e julgamento, para oitiva das testemunhas e das partes.

Intime-se a parte autora para comparecer a audiência, devendo as mesmas e seus patronos comparecer acompanhadas de suas testemunhas, ou requerer a intimação delas dez dias antes da audiência, depositando o valor das diligências.

Intimem-se os confinantes e o Parquet.

Demais diligências necessárias.

João Pessoa, 09 de agosto de 2018.

JOSÉ CÉLIO DE LACERDA SA
Juiz de Direito



Certidão
Certifico que em 23/08/18, foi realizado o
depoimento do Sr. [nome] nº 176
[nome] nº 217
Juiz de Direito [nome] 23/08/18.
[assinatura]
Tribunal de Justiça

CERTIDÃO
Certifico que MP Tarcou Alencar
NEPA SSA - DA P. J.
[assinatura]
Juiz de Direito 03/10/2018
[assinatura]
Analista / Técnico

Autenticado pelo dia 10/10/2018
16:00
[assinatura]

Ciente, nesta data,
Em, 04/X/2018.
[assinatura]
P. Justiça



218
e

7^a VARA CÍVEL
FÓRUM DESEMBARGADOR MÁRIO MOACYR PORTO
AV. JOÃO MACHADO S/N - 4º ANDAR - JAGUARIBE
58.013-520 - JOÃO PESSOA PB
TELEFONE: (83) 3208-2475

CERTIDÃO

Certifico a pedido verbal de pessoa interessada e para constar no livro de registro das audiências desta 7ª Vara, e dos autos do processo 0012466-58.2014.815.2001, que a audiência de instrução e julgamento designada nestes autos, para ter lugar as 15:30hs, deixou de ser realizada em virtude da ausência justificada do MM Juiz em exercício nesta Vara DR. JOSÉ CÉLIO DE LACERDA SÁ, que se encontra ausente para participar de velório e sepultamento de pessoa da família.

Certifico, ainda, que realizado o pregão ambas as partes, sendo: o autor JOÃO PAULO GOMES ROLIM e seu advogado DR. RENAN NÓBREGA DE QUEIROZ – OAB/PB 15.721, e o promovido desconhecido, igualmente presente o representante do Ministério Público da Paraíba na pessoa de MARIA SALETE MELO DE ARAÚJO PORTO . Sendo assim, em comum acordo com as partes, fica redesignada a presente audiência para o dia 10/10/2017, as 16:00hs, ficando as partes cientes de que deverão trazer suas testemunhas independentemente de nova intimação, igualmente intimado o Ministério Público aqui presente. Cientes e intimados os presentes. Expedi a presente certidão, que servirá para registro do ocorrido. Dou fé.

João Pessoa, em 04 de outubro de 2018.


ADALBERTO SARMENTO DE LIMA SILVA
CHEFE DO CARTÓRIO


Promovente:


ADV DO AUTOR:

PROMOVIDO:

ADV. DO PROMOVIDO:



218

7^a VARA CÍVEL
FÓRUM DESEMBARGADOR MÁRIO MOACYR PORTO
AV. JOÃO MACHADO S/N - 5º ANDAR - JAGUARIBE
58.013-520 - JOÃO PESSOA PB
TELEFONE: (83) 3208-2475

TERMO DE AUDIÊNCIA

Data	Hora	Processo	Natureza da audiência
10.10.2018	16:00	0012466-58.2014.815.2001	INSTRUÇÃO E JULGAMENTO
Juiz de Direito:	JOSÉ CÉLIO DE LACERDA SÁ		
Promovente(s):	JOÃO PAULO ROLIM DE MOURA E OUTROS		
Promovido(s):			
Promotor de Justiça:	MARIA SALETE DE ARAUJO MELO PORTO		
Advogado(s):	AUTOR: RENAN NÓBRE DE QUEIROZ - OAB/PB 15.721; PROMOVIDO: - OAB/PB ;		
Presenças:	AUTOR e seu advogado, MINISTÉRIO PÚBLICO.		
Ausências:	PROMOVIDO E SEU ADVOGADO.		

Efetuada o pregão, constada as presenças conforme assentada no termo acima, iniciou-se com as formalidades legais a presente audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO, em seguida, pelo(a) MM. Juiz(a) de Direito foi dito: uma das testemunhas arroladas faleceu, conforme certidão de óbito apresentada nesta ocasião, não sendo possível sua presença. Devendo a referida testemunha ser substituída, para ser ouvida na próxima audiência, que, desde já, designo para o dia 16/10/2018, as 15:30, ficando a parte autora intimada para trazer suas testemunhas independentemente de novas intimações Cientes e intimados os presentes.

Nada mais havendo a tratar, mandou o(a) MM. Juiz(a) de Direito encerrar o presente termo, que lido e achado conforme, vai devidamente assinado pelos presentes.

JOÃO PESSOA, 10 de outubro de 2018.

Juiz de Direito


MINISTÉRIO PÚBLICO:

PROMOVENTES: 

ADV. DO AUTOR: 

PROMOVIDO: _____

ADV. DO PROMOVIDO: _____



220
8

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CERTIDÃO DE ÓBITO

ABILIO DANTAS DA SILVA NETO

CPF: 023.783.924-01

MATRÍCULA: 072249-01 65 2018 4 00123 190 6049507 80

SEXO: Masculino | CIDADE: Paraíba | ESTADO CIVIL: Solteiro | ANOS: 45 anos

MATRÍCULA: João Pessoa-PB | INSCRIÇÃO DE REGISTRO: R0 nº 5.04.094 SSP/PB emitido em 09/02/2018 CPF nº 023.783.924-01

RELACIONAMENTO: Filho de DORNALDO DANTAS DA SILVA e de EDNA TORRES BRAGA, Residência do falecido: Rua Manoel de Sá, nº 50, Valência de Figueiredo, João Pessoa-PB

DATA DO ÓBITO: 08/10/2018 | LOCAL: Em domicílio, Nesta Capital, Cidade de João Pessoa-PB

CAUSA DA MORTE: EDEMA AGUDO PULMONAR, INFARTO AGUDO DO MIOCARDIO, CARDIOPATIA HIPERTENSIVA E CEREBROVASCULAR (MORTE NATURAL)

OPORTUNIDADE OBSERVADA: Gerente Sênior de Recursos Humanos, Nesta Capital | ENDEREÇO: DR. VICENTE GOMES DE OLIVEIRA, R0 nº 11.9057 SSP/PB, profissional (advogado), endereço: Rua Cascaes, nº 500, João Pessoa, 570, AP 501 A, Nesta Capital

ASSINADO POR: DR. ALVARO P. LIMA JUNIOR, CRM 5488

DECLARAÇÃO: Declarante de Sexo M, nascido em João Pessoa-PB, em 1973, em 08/10/2018, Data do registro: 8 de outubro de 2018. Data do óbito: 8 de outubro de 2018. Profissão do falecido: Advogado. Data de nascimento: 20 setembro 1973 de fevereiro de 1973. Sem alergia. O falecido era solteiro. Não tinha filhos. Deixa bens: Lítis, incluindo o assento por documento. Não possui dependência e ninguém se herda.

IDENTIFICACIONAL	NOME	DATA EXPEDIÇÃO	OFFICINA EXPEDIDORA	DATA DE VALIDADE
100	1.214.224	05/06/2009	João-PB	

A autenticidade da certidão desta não depende da apresentação do documento original, quando o mesmo não for exigido para fins legais.

Local de emissão: Serviço de Registro Mortuário Civil - 11º Ofício | Endereço: Rua Manoel de Sá, nº 50, Valência de Figueiredo, João Pessoa, PB, 570, em 08 de outubro de 2018.

Assinado eletronicamente por: **Dr. Alvaro P. Lima Junior**, CRM 5488
Serviço: Registro Mortuário Civil

Assinado eletronicamente por: **Dr. Rogério Feliciano da Silva**, CRM 1233-5488
Serviço: Registro Mortuário Civil

SEI 019145720000002
Data de emissão: 08/10/2018
Tipo: Registro Mortuário Civil

701662 B



201

Termo de assentada da parte autora

processo: 0012466-58.2014.815.2001

1ª Testemunha do Promovente: JENNY DOS SANTOS SOARES, brasileira, viúva, RG 2099231 SSP/PB, profissão: Téc. de Farmácia, endereço: RUA PROFESSOR MANOEL COUTINHO, Nº 408, ESTADOS, NESTA.

Testemunha devidamente compromissada, aos costumes disse: "que conhece os promoventes desde que casou há vinte e dois anos; que os requerentes moram no imóvel usucapiendo desde que a requerente chegou para morar lá, a aproximadamente 22 anos; que os requerentes nunca deixaram o imóvel usucapiendo e que a posse é mansa e pacífica;"

As reperguntas do advogado do promovente, respondeu: "que a depoente mora na mesma rua do imóvel usucapiendo e quase em frente a casa dos requerentes;"

As reperguntas do adv. do promovido, respondeu: nada REQUEREU

As reperguntas do Ministério Público, respondeu: "que não morava no local quando os requerentes construíram o imóvel; que não sabe informar de que alguém tenha tentado retirar os requerentes do local; que não sabe informar se os requerentes possuem outro imóvel;"

nada mais disse, nem lhe foi perguntado, mandando o MM Juiz encerrar o presente termo, que vai, devidamente assinado pelos presentes e interessados:

Representante do Ministério Público:

Advogado do autor:

Advogado do promovido:

Testemunha: Jenny dos Santos Soares

- Felipe José Gomes Rolim

- João Paulo Soares P.R.



222

Termo de assentada da parte autora

processo: 0012466-58.2014.815.2001

2ª Testemunha do Promovente: ALDENOR ALVES DE SANTANA, brasileiro, casado, RG 1.105.107 SSP/PB, profissão: Eletrotécnico, endereço: RUA JOAQUIM PIRES FERREIRA, Nº 276, ESTADOS, NESTA.

Testemunha devidamente compromissada, aos costumes disse: “que foi vizinho dos requerentes de 2000 a 2002; que quando chegou no ano de 2000 os requerentes já moravam no local; que os requerentes nunca deixaram o imóvel usucapiendo; que a posse é mansa e pacífica durante todo este tempo;”

As reperguntas do advogado do promovente, respondeu: “que o depoente continua morando no mesmo bairro só que na rua da frente; que quando chegou para morar no local o imóvel usucapiendo já se encontrava construído;”

As reperguntas do adv. do promovido, respondeu: nada REQUEREU

As reperguntas do Ministério Público, respondeu: nada perquintou

nada mais disse, nem lhe foi perguntado, mandando o MM Juiz encerrar o presente termo, que vai, devidamente assinado pelos presentes e interessados:

Representante do Ministério Público:

Advogado do autor:

Advogado do promovido:

Testemunha:

MM Juiz:



223
K

7^a VARA CÍVEL
FÓRUM DESEMBARGADOR MÁRIO MOACYR PORTO
AV. JOÃO MACHADO S/N - 5º ANDAR - JAGUARIBE
58.013-520 - JOÃO PESSOA PB
TELEFONE: (83) 3208-2475

TERMO DE AUDIÊNCIA

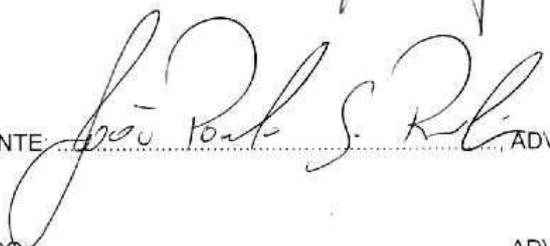
Data	Hora	Processo	Natureza da audiência
16.10.2018	16:00	0012466-58.2014.8.15.2001	INSTRUÇÃO E JULGAMENTO
Juiz de Direito:	JOSÉ CÉLIO DE LACERDA SÁ		
Promovente(s):	JOÃO PAULO ROLIM DE MOURA E OUTROS		
Promovido(s):			
Promotor de Justiça:	MÁRIA DA SALETE DE ARAÚJO MELO PORTO		
Advogado(s):	AUTOR: RENAN NOBREGA DE QUEIROZ - OAB/PB 15.721; PROMOVIDO: - OAB/PB ;		
Presenças:	Promovente e seu advogado, também a presença do representante do Ministério Público, e do acadêmico do curso de direito: ARTHUR RIBEIRO DE MEDEIROS;		
Ausências:	Promovido e seu advogado.		

Iniciada a audiência foi constatada a PRESENÇA das partes, conforme assentado acima, em seguida o MM Juiz se pronunciou, nos seguintes termos: Terminada a instrução com a oitiva de duas testemunhas da parte promovente, abra-se o prazo para razões finais, na forma de memoriais, no prazo de 15 (quinze) dias, consecutivos, iniciando-se pelo promovente. Cientes e intimados os presentes. Nada mais a tratar, mando o MM juiz encerrar o presente termo, que vai devidamente assinado pelos presentes.



 Juiz de Direito

MINISTÉRIO PÚBLICO: 

PROMOVENTE: 

ADV. DO AUTOR: 

PROMOVIDO: _____

ADVOGADO DO PROMOVIDO: _____

Selippe José Gomes Rolim



DECORREU O PRAZO DO AUTAR
SEM RAZÕES FIRMES. DOUFO
+
MOVIMENTO P/USIAS NO.
em 22/02/2019


JULIANA
P000611182001
13/05/2019






MINISTÉRIO PÚBLICO DA PARAÍBA
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

PA 0061132001
A

924
f

Proc. 0012466-58.2014.815.2001
Ação de Usucapião Extraordinária
Promovente: João Paulo Gomes Rolim e outros.

MM JUIZ:

Cuida-se de uma ação de usucapião ajuizada por João Paulo Gomes Rolim, Felipe José Gomes Rolim e Moisés José Gomes Rolim, onde pretendem adquirir o bem imóvel descrito na inicial por usucapião, alegando que tem a posse mansa e pacífica do imóvel há mais de 20 (vinte) anos, situado a Rua Professor Manoel Coutinho, nº 417, Bairro dos Estados, nesta Capital.

Procedida às citações como as intimações devidas na forma do art. 238 e seguintes do Código de Processo Civil, e, não sendo contestada a presente ação, foi designada audiência, intimados também os representantes das Fazendas Municipal, Estadual e Federal.

Analisando o presente feito, vê-se que os promoventes residem no imóvel usucapiendo há mais de vinte anos, com posse mansa, pacífica, ininterrupta e exercida com *animus domini*.

φ



925
P

É cediço que a usucapião é um dos modos de aquisição originária da propriedade de bens móveis e imóveis e de outros direitos reais, necessitando da existência da posse *ad usucapionem*, e não qualquer posse, devendo, portanto, ser mansa, pacífica, contínua e exercida com *animus domini*.

Ressalte-se que as testemunhas ouvidas as fls. 221/222 dos autos confirmaram o alegado na inicial.

Ademais, para espantar qualquer dúvida a respeito, registre-se decisão do TJ RS:

Ementa: APELAÇÃO CÍVEL. USUCAPIÃO (BENS IMÓVEIS). AÇÃO DE USUCAPIÃO. APLICAÇÃO DA MODALIDADE EXTRAORDINÁRIA ESPECIAL. REQUISITOS PREENCHIDOS. PROCEDÊNCIA DO PEDIDO. Para o acolhimento da ação de usucapião extraordinária com prazo reduzido, prevista no art. 1.238 do Código Civil de 2002, deve a parte comprovar sua posse mansa, pacífica e com *animus domini*, pelo período de 10 anos, bem como a utilização do bem para moradia ou serviços de caráter produtivo. Comprovada a posse qualificada, mansa, pacífica e ininterrupta por período superior a 10 anos, mesmo considerando o termo inicial da posse na data do trânsito em julgado da ação reivindicatória em apenso. No caso, independe a posse justa para aquisição prescritiva diante da presença dos requisitos legais (art. 1.238 do CCB). Com isso, deve ser mantida a sentença que julgou procedente a ação de usucapião. APELO DESPROVIDO, POR MAIORIA, VENCIDO O DES. GELSON ROLIM STOCKER. (Apelação Cível Nº 70078643152, Décima Sétima Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Liege Puricelli Pires, Julgado em 06/12/2018)

Assim, restando comprovado que os autores encontram-se na posse mansa e pacífica do imóvel, preenchidos ainda os requisitos essenciais da usucapião, somos pela procedência da ação na forma do art. 487, I do Código de Processo Civil, transcrevendo-se o bem usucapido no registro de imóveis, logo que satisfeitas as obrigações fiscais.

João Pessoa, 11 de Março de 2019.


Gláucia da Silva Campos Porpino
Promotora de Justiça em Substituição



CERTIDÃO
Certifico que Junede Passari
do ME emp. (ou des. / inat)
inscrição nº 03/03/2018
inscrição / Técnica



226



PODER JUDICIÁRIO
ESTADO DA PARAÍBA
COMARCA DE JOÃO PESSOA
7ª VARA CÍVEL

Vistos, etc.

Considerando a adesão do Juízo da 7ª Vara Cível ao "Projeto Digitaliza", disciplinado pelo Ato da Presidência nº 12/2019, devolvo os presentes autos ao Cartório para que sejam digitalizados.

João Pessoa, 22 de abril de 2019

JOSÉ CÉLIO DE LACERDA SÁ,
Juiz de Direito.

CERTIDÃO
Certifico que MOVIMENTO Digitaliza Nº 138
João Pessoa 08/05/2019
Apostilado Cartório

